

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **HOTEL UNIÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.139.158/0001-99, estabelecida na Rua n Nova Pojuca, s/n r n quadra 13 setor 1 lote 21, Nova Pojuca, no Município de Pojuca, Estado da Bahia, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **Edmeire Oliveira Dos Prazeres**, portador do RG nº 06498850-31 SSP/BA e CPF nº 616.425.765-49, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de serviço de Hospedagem, decorrente da Inexigibilidade n.º 026/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de dispensa de licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 077/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A adjudicação do objeto à empresa ora contratada deveu-se ao fato de ter sido reconhecida a situação de Dispensa de Licitação, com base no art. 25 caput, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Contrato Para contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª conferência Municipal de Saúde no município de Pojuca, constam do processo de inexigibilidade .º 026/2023, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de Prestação de Serviços, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - da CONTRATADA:**

a) - A Contratada obriga-se a:

b) - Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

c) - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

- d) - Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e) - Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;
- f) - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- g) - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) - Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- j) - Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- l) - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- m) - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;
- n) - A contratada é plenamente responsável pela qualidade e validade das refeições e coffe-break que serão servidas durante os dias de evento.
- g) - Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação.
- H) - Atender prontamente quaisquer orientações.

## **II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) ratificar, por escrito, as solicitações de reservas efetuadas por telefone;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando ao PRESTADOR as irregularidades;
- e) não serão pagas taxas de serviços que, por acaso, forem inclusas na tarifa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

*Equus.*

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil e novecentos e noventa), a ser pago pelo CONTRATANTE mensalmente, de acordo com a efetiva prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.10.10 – Secretaria Municipal de Saúde

Atividade – 2043 – Gestão das Ações da sec. De saúde

Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 15001002 – Rec. Não vinculado de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde  
15%

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) ano;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termo do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e

danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Secretária Municipal de Saúde o Sr. Emerson Leal dos Santos, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Decreto nº 079/2023 de 14 de Fevereiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente dispensa de licitação terá o seu prazo de vigência de **04 (quatro) meses**, a vigor a partir da assinatura do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro, ou até conclusão de procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

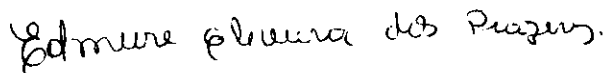
### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.


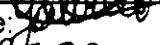
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 21 de março de 2023.

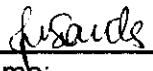

  
**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

  
**Edmeire Oliveira dos Prazeres**  
P/ A Hotel União  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
Nome:   
RG: 6782.063.00

**Testemunhas:**

  
Nome:   
RG: 49523828

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2023  
DISPENSA Nº. 026/2023**

**Objeto** - Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª conferência Municipal de Saúde.

**Contratada** – EDMEIRE OLIVEIRA DOS PRAZERES

**CNPJ:** 13.139.158/0001-99

**Valor Global** – R\$ 27.990,00 (VINTE E SETE MIL NOVICENTOS E NOVENTA REAIS).

**Período de Vigência** – 04 (quatro) meses.

Pojuca, 21 de Março de 2023.



**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário de Municipal de Saúde

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

000070

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2023  
DISPENSA Nº. 026/2023**

Objeto - Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª conferência Municipal de Saúde.

Contratada - EDMEIRE OLIVEIRA DOS PRAZERES

CNPJ: 13.139.158/0001-99

Valor Global - R\$ 27.990,00 (VINTE E SETE MIL NOVICENTOS E NOVENTA REAIS).

Período de Vigência - 04 (quatro) meses.

Pojuca, 21 de Março de 2023.



**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário de Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª conferência Municipal de Saúde.

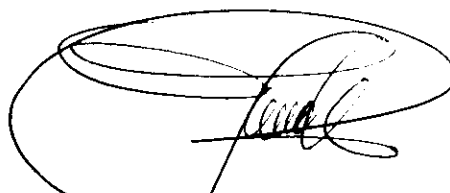
**Contratada – EDMEIRE OLIVEIRA DOS PRAZERES**

**CNPJ:** 13.139.158/0001-99

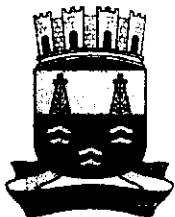
**ONDE LÊ- SE**  
**EDMEIRE OLIVEIRA DOS PRAZERES**

**LEIA- SE**  
**HOTEL UNIÃO LTDA ME**

Pojuca, 31 de março de 2023.



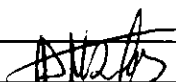
**ERISMENTE FERREIRA DOS SANTOS**  
**Secretario Municipal da Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

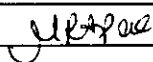
FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0072

Visto

  
ALEXVALDO MACHADO DOS SANTOS  
GERENTE DE PRESTAÇÃO DE  
CONTAS E TRANSPARENCIA

A Secretarie da Fazenda

Pojuca, 31 de março 2023



Muni. de Pojuca  
Ramunda Alves Pena  
Controladora Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2023**

Nº. de Processo: PA- 077/2023

**Objeto** - Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª conferência Municipal de Saúde.

**Contratada** – HOTEL UNIÃO LTDA ME

**CNPJ:** 13.139.158/0001-99

**Valor Global** – R\$ 27.990,00 (Vinte e Sete Mil Novecentos e Noventa Reais).

**Nº. Inexigibilidade:** 026/ 2023

**Fundamentação:** Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência** – 04 (quatro) meses.

Pojuca, 13 de Abril de 2023.



**ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário de Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2023**

Nº. de Processo: PA- 077/2023

**Objeto** - Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª conferência Municipal de Saúde.

**Contratada** – HOTEL UNIÃO LTDA ME

**CNPJ:** 13.139.158/0001-99

**Valor Global** – R\$ 27.990,00 (Vinte e Sete Mil Novecentos e Noventa Reals).

**Nº. Inexigibilidade:** 026/ 2023

**Fundamentação:** Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência** – 04 (quatro) meses.

Pojuca, 13 de Abril de 2023.

**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário de Municipal de Saúde

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 077 / 2023

**Objeto** - Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª conferência Municipal de Saúde.

**Contratada** – HOTEL UNIÃO LTDA ME

**CNPJ:** 13.139.158/0001-99

**Valor Global** – R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil novecentos e noventa reais).

**Fundamentação:** Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência** – 04 (quatro) meses.

**Pojuca, 13 de Abril de 2023.**



**ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário de Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026/2023

Nº. de Processo: PA – 077 / 2023

Objeto - Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico com capacidade para 150 pessoas e alimentação, para a realização da 9ª conferência Municipal de Saúde.

Contratada – HOTEL UNIÃO LTDA ME

CNPJ: 13.139.158/0001-99

Valor Global – R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil novecentos e noventa reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 04 (quatro) meses.

Pojuca, 13 de Abril de 2023.

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS  
Secretário de Municipal de Saúde

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DE INEXIBILIDADE 026-2023 E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023.**

A Prefeitura Municipal de Pojuca, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **tornar sem efeito a Publicação dos Extratos: Contrato Administrativo nº 060/2023** publicado equivocadamente no Diário Oficial do Município no dia 30 de março de 2023 (quinta-feira) na Edição nº 4737 pág. 5 e **Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023**, publicado no Diário Oficial do Município no 04 de abril de 2023 (terça-feira), na Edição nº 4742, pág. 6 e 16. Pojuca, 13 de abril de 2023. Erismende Ferreira dos Santos-Secretário Municipal de Saúde.

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### **TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DE INEXIBILIDADE 026-2023 E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023.**

A Prefeitura Municipal de Pojuca, através do Setor de Licitações, toma público para conhecimento dos interessados que decidiu **tornar sem efeito a Publicação dos Extratos: Contrato Administrativo nº 060/2023** publicado equivocadamente no Diário Oficial do Município no dia 30 de março de 2023 (quinta-feira) na Edição nº 4737 pág. 5 e **Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023**, publicado no Diário Oficial do Município no 04 de abril de 2023 (terça-feira), na Edição nº 4742, pág. 6 e 16. Pojuca, 13 de abril de 2023. Erismende Ferreira dos Santos-Secretário Municipal de Saúde.

Rua Cidade do Salvador, nº2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06